



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Peniel Pacheco

PL 775/2003  
Assessoria de Planário

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ (Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

PL 775/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro

sendo, à CAS e CCJ.

em 14/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

**Dispõe sobre a participação de artistas do Distrito Federal nos meios de comunicação e dá outras providências.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**decreta:**

Art. 1º Fica assegurado, aos artistas radicados no Distrito Federal, o mínimo de quinze por cento de participação nas atividades artísticas dos seguintes meios de comunicação:

I – Rádio – nas rádios AM / FM, por meio de inclusão de músicas interpretadas por músicos radicados no Distrito Federal;

II – Televisão – nos programas patrocinados por empresas públicas ou instituições vinculadas ao Governo do Distrito Federal, por meio de apresentação.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são considerados artistas aqueles que atuam nas áreas de música, dança, teatro, circo, cinema, literatura, fotografia, vídeo, artes plásticas e artesanato.

Art 2º - Para fins de confirmação do vínculo do artista com a cidade, será exigida comprovação pela entidade local que represente oficialmente a respectiva categoria, ou, na ausência desta, pela Secretaria da Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelos meios de comunicação nela referidos a multa, cujo valor será definido em sua regulamentação. Em caso de reincidência, a multa será acrescida de cinquenta por cento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

150 22 SET/2003 15:14 051

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 775/03  
Fls. n.º 01 mc



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Peniel Pacheco

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O apoio do Poder Público aos artistas locais por meio de uma Lei que garanta a divulgação de seus trabalhos encontra-se em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme seu art. 246, *in verbis*:

*Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.*

*§1º Os direitos citados no caput constituem:*

(...)

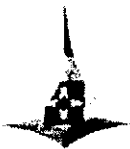
*IV – a difusão e circulação dos bens culturais.*

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 775 / 03
Fls. n.º 02 mc

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo incentivar e valorizar o trabalho dos artistas do Distrito Federal, possibilitando inclusive o aparecimento de novos talentos. Isto é da mais alta relevância, pois a autêntica manifestação da cultura de um povo, sendo responsabilidade do Poder Público, conforme descrito na Lei Orgânica, de criar meios necessários para a sua preservação.

Tal iniciativa, busca de forma eficaz, assegurar aos artistas do Distrito Federal a participação em pelos menos 15% (quinze por cento) das atividades artísticas dos meios de comunicação locais.

Acreditamos que os veículos de comunicação não sofrerão nenhuma perda de receita em função do cumprimento do que dispõe o presente Projeto de Lei. O tempo de veiculação demonstrará que esta prática salutar trará bons frutos aos veículos comunicação e em contrapartida, cativará seus ouvintes e telespectadores, que possuirão um maior conhecimento do trabalho dos artistas locais.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Peniel Pacheco

A participação e a divulgação dos artistas locais nos meios de comunicação promoverão uma maior valorização dos talentos e tendências artísticas do Distrito Federal. Além disso, contribuirá para a criação de novas oportunidades de trabalho, fomentando a organização desses grupos.

Ante o exposto, por atender a Lei Orgânica do Distrito Federal, pedimos aos nobres Deputados que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital - PSB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 775 / 03
Fls. n.º 03 mc.